



**PRAÇA DA LIBERDADE**



POR  
**Luís Filipe Mota Almeida**  
Jurista e investigador associado do CIDP-FDUL

A lei de limitação de mandatos surgiu com os objetivos de combater os riscos inerentes à excessiva personalização do poder associada à ocupação de cargos por tempo prolongado, de reforçar a liberdade de escolha dos eleitores, e de garantir a isenção e independência dos autarcas.

Apesar desta importância inquestionável, todos nos lembramos do que sucedeu no âmbito das eleições autárquicas de 2013, devido à falta de concretização da legislação que enquadrava a reorganização administrativa do território das freguesias. Nessa ocasião, o Tribunal Constitucional, lembrando que o intérprete não se deve substituir ao legislador, considerou que, perante a falta de esclarecimento da referida legislação, se deveria concluir pela não-aplicabilidade da lei de limitação de mandatos aos candidatos a presidente de junta de uma freguesia constituída por agregação no âmbito

# A limitação de mandatos e a nova lei de criação de freguesias

do processo de reorganização administrativa, que tivessem cumprido três mandatos consecutivos numa das freguesias agregadas, por considerar que estava em causa uma nova autarquia local

que constituía uma realidade jurídica e materialmente distinta das freguesias extintas em consequência dessa união de freguesias.

É, pois, claro que qualquer refor-

ma territorial autárquica que ocorra no futuro terá de ser acompanhada de uma clarificação nesta matéria, sob pena de dar origem a uma licença para incumprir a lei de limitação de mandatos. Apesar de necessária, esta clarificação está ausente de todas as propostas e projetos de lei de criação de freguesias, apresentados pelo Governo, BE, PCP e PEV, o que significa que, se nada for feito, poderemos ter, devido a nova incúria do legislador, um remake invertido do filme que vimos em 2013. É, portanto, urgente que, enquanto é tempo, se assegure que a lei de limitação de mandatos se aplica plenamente aos casos de candidatos a presidentes de junta de uma freguesia constituída por desagregação no âmbito deste novo regime jurídico que será aprovado, que tenham cumprido três mandatos consecutivos na freguesia em que essa freguesia estava, total ou parcialmente, integrada.

Área: 213cm² / 19%

Tiragem: 66.504

FOTO

Cores: 4 Cores

ID: 7087339